LEI Nº 4.731 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 21 / 12 / 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 1º O imóvel alienado conforme previsto neste artigo somente poderá ser utilizado para a implantação de empreendimento compatível com a finalidade do Distrito Industrial, vedada a sua alienação ou qualquer outra forma de transferência, ainda que parcial, antes de decorrido o prazo de 20 (vinte anos), contados a partir da emissão do Termo de Doação, sob pena de retorno do bem ao patrimônio municipal."

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º-A. à Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

> "Art. 4º-A. O interessado deverá formular requerimento de concessão de área para instalação de empreendimento, instruído com projeto, e remeter à Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN:
>
> § 1º O projeto deverá possuir, no mínimo:
>
> I – o propósito do empreendimento;
> II - os recursos a serem aplicados e as suas fontes;
> III – o cronograma de implantação;
> IV – dados sobre a manutenção e geração de empregos diretos ou indiretos e o incremento de renda.
>
> § 2º Para efeito de aprovação do requerimento formulado, será considerado, prioritariamente:
>
> I - geração de empregos e renda, diretos e indiretos;
>
> II - ramos de atividades;
>
> III - montante e investimento;
>
> IV - aplicação de tecnologia;
>
> V - o prazo para início das atividades comerciais;
>
> VI - empreendimentos voltados para a melhoria da qualidade

ambiental."

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-B. à Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B. Retornará ao domínio do Município de Parauapebas o imóvel alienado e as benfeitorias acrescidas, sem direito a indenização, quando:

I – o imóvel não for utilizado em sua finalidade;
II - não forem cumpridos os prazos estipulados;
III - as atividades ficarem paralisadas por período superior a 1 (um) ano;
IV- o estabelecimento empresarial for para outro município;
V – for decretada a falência da empresa beneficiária.

Parágrafo único. O retorno do imóvel ao patrimônio municipal deverá ser precedido de processo administrativo em que seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 21 de dezembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal